



alvito
coração do alentejo

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º CP 04/2022

Consulta prévia

Aquisição de Serviços

Certificação legal de contas dos anos 2022-2023

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal, a **aquisição de serviços de Revisores Oficiais de Contas dos anos 2022 e 2023**, em cumprimento do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do procedimento é de **18.000,00€ (dezoito mil euros)**, valor sem IVA incluído, sendo o montante máximo que a Câmara Municipal de Alvito se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Eficácia do contrato

É requisito de eficácia deste contrato, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação, a nomeação do prestador de serviços pelo órgão deliberativo do Município, no caso, a Assembleia Municipal de Alvito.

Cláusula 5.^a

Prazo

- 1 - O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 - O contrato tem a duração de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2 - O adjudicatário dos serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõem os serviços objeto deste procedimento, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

Cláusula 6.^a

Local da prestação de serviços

O serviço deverá ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Alvito, salvo se não for determinado disposição diferente, relativamente ao local de execução da prestação de serviços

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário dos serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.
- f) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- g) O revisor oficial de contas deverá certificar a informação nos termos do n.º2 do artigo 29.º da Lei 53/2014, de 25 de agosto.

- h) Compete, ainda, pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira e sua revisão, antes da sua aprovação nos termos da lei.
- i) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- j) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Alvito;
- k) Comunicar à Câmara Municipal de Alvito, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição dos serviços contratada.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 8.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para a execução do contrato, a Câmara Municipal de Alvito terá de fornecer toda a documentação necessária ao adjudicatário.
- 2 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
- 3 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 4 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a Câmara Municipal de Alvito, através de um interlocutor, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar a Câmara Municipal de Alvito de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário dos

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Dever de proteção de dados

O prestador de serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Cláusula 12.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a Câmara Municipal de Alvito venha a ser demandada por o prestador de serviços ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, este indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.

2 - A Câmara Municipal de Alvito pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1- Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve

pagar ao adjudicatário o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1 - O pagamento será efetuado até 60 dias após a data de emissão do respetivo documento de despesa, nos termos do número 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, e desde que todas as condições definidas no presente caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.

2 - O preço contratual deverá ser pago conforme o seguinte plano de pagamentos, em quatro tranches de igual valor:

- **1.^a Tranche**
Aquando da certificação de contas do 1.º trimestre de 2022
- **2.^a Tranche**
Aquando da certificação de contas do final do ano de 2022
- **3.^a Tranche**
Aquando da certificação de contas do 1.º trimestre de 2023
- **4.^a Tranche**
Aquando da certificação de contas do final de 2023.

Cláusula 16.^a

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alvito pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alvito pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alvito tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a o Município de Alvito exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alvito

- 1** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Alvito proceder à resolução do contrato, devendo para o efeitos transmitir a sua decisão por escrito.
- 2** - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 3** - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 25.^a

Gestor do Contrato

- 1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da Câmara Municipal de Alvito deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O prestador de serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o prestador de serviços.
- 4 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o prestador de serviços deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 5 - O prestador de serviços está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 6 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o prestador de serviços notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Alvito, 21 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **JOSÉ MANUEL CARVALHO PENEDO
MARTINS EFIGÉNIO**

Num. de Identificação: 10265245

Data: 2022.06.27 12:23:18+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Alvito.**

